PORTARIA CONJUNTA N. 8, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

O **PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência, dispostos nos arts. 5º, LXXVIII e 37, *caput,* da Constituição da República Federativa do Brasil*;*

CONSIDERANDO ser missão do Poder Judiciário de Roraima a realização da justiça para a promoção da paz social;

CONSIDERANDO a busca por excelência na prestação do serviço jurisdicional como objetivo do plano estratégico de 2015/2020 do Poder Judiciário de Roraima;

CONSIDERANDO o congelamento do orçamento do Poder Judiciário de Roraima para o ano de 2019, decorrente da situação pública de dificuldade financeira por que passa o Estado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 281, do dia 19 de fevereiro de 2019, da Presidência, que apresenta medidas de racionalização dos gastos do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as recentes situações de vacância de cargos de Oficial de Justiça;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio formulada pela Central de Mandados no procedimento SEI nº 0007233-64.2018.8.23.8000;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de realização de concurso público em curto prazo, diante da atual conjuntura econômica do Estado.

RESOLVEM:

Art. 1° Permitir a designação de servidor para atuar como oficial de justiça *ad hoc* nas unidades do Poder Judiciário, até o limite de vagas em aberto para a Especialidade Oficial de Justiça Avaliador, previsto no anexo I da Resolução n° 053/14.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, entende-se como oficial de justiça *ad hoc* o servidor efetivo pertencente ao quadro deste Poder Judiciário, não ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, designado para realizar atribuições específicas inerentes ao cargo de Analista Judiciário – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador, em caráter transitório e por excepcional necessidade de serviço.

Art. 2º O ato de designação do oficial de justiça *ad hoc* será editado pelo Presidente do Tribunal e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, o qual produzirá efeitos a partir da data de publicação e terá validade até o dia 19 de dezembro de 2019.
Parágrafo único. Compete ao Corregedor-Geral de Justiça a indicação dos servidores que serão designados oficiais de justiça *ad hoc* e suas respectivas unidades de atuação.

Art. 3º O oficial de justiça *ad hoc* exercerá suas atividades preferencialmente nas Comarcas e zonas territoriais mais congestionadas, bem como nos mutirões do Poder Judiciário, a critério da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º O servidor oficial de justiça *ad hoc* fará *jus* ao recebimento da gratificação de atividade de risco e indenização de transporte pelo período que durar sua designação.
Paragrafo único. As designações serão com ou sem prejuízo das atribuições e os valores decorrentes do *caput* não compõem a margem consignável do servidor indicado.

Art. 5° Fica assegurada a participação do oficial de justiça *ad hoc* no rateio dos valores de que trata a Lei Estadual n.° 752/2009, arrecadados a título de pagamento de custas processuais pelas despesas dos atos dos Oficiais de Justiça.
Parágrafo único. Caberá à entidade gestora destes recursos financeiros promover o pagamento para servidores oficiais de justiça *ad hoc* não associados ou sindicalizados.

Especial da Presidência - Presidência

JFV3mmxKPrTViOOarTdv7lsOrQ4=

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Especial da Presidência - Presidência

JFV3mmxKPrTViO0arTdv7lsOrQ4=